P A R E C E R

TC-003970.989.24-0
Prefeitura Municipal: Canas.
Exercício: 2024.
Prefeito(a): Silvana Komeih da Silva Zanin.
Advogado(s): Rafaela Komeih Zanin (OAB/SP nº 333.515).
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÃO. V.U.

Atendimento aos principais índices constitucionais e legais. Equilíbrio das contas. Observância às restrições de último ano de mandato e às normas da Lei Eleitoral. Impropriedades remanescentes que não comprometem as contas. Parecer favorável, com ressalvas e recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **16 de junho de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, às contas da Prefeitura Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2024, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TZ9I-FJ43-6DD0-47YN